

\_\_\_\_\_\_

SIG 06.2018.00002637-1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio

da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel

Freitas, com atribuição para atuar na Defesa do Consumidor, e o estabelecimento

comercial **Supermercado Águas Frias**, pessoa jurídica de direito privado, sediado

no Município de Águas Frias, Comarca de Coronel Freitas, representado neste ato

pelo(a) Sr(a). Ladir Zanella Patel, RG 2166924, CPF 944.367.469-68, doravante

denominado COMPROMISSÁRIO, nos moldes do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85,

artigo 89 da Lei Complementar 197/00 e artigo 19 do Ato 335/2014/PGJ, ajustam o

seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), assim como a

proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, III e

IX, da Constituição Federal; e art. 82, I, da Lei 8.078/90 - CDC);

**CONSIDERANDO** que, em obediência ao disposto no art. 5º, XXXII,

da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei,

a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de

Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078- CDC);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção da

vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento

de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, do CDC);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu

art. 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos

deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à

vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas



regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

CONSIDERANDO que o art. 39, VIII, do Código de Defesa do

Consumidor, estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços

colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com

as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)";

CONSIDERANDO que o § 1º art. 55 do Código de Defesa do

Consumidor (CDC) dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a

publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da

preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do

consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 31.455/87,

que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei n. 6.320/83, os quais dispõem sobre

alimentos e bebidas:

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos impróprios para o

consumo pode ocasionar sérios problemas de saúde aos consumidores, podendo

levar, inclusive, à morte;

CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Cooperação

Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do

Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do

Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa

Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio

dos órgãos envolvidos, para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal

(carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade e

segurança para o consumo e à preservação ambiental;

Rua Minas Gerais, 586, Fórum de Coronel Freitas, Centro, Coronel Freitas-SC, CEP 89840-000



\_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO** que nos dias 27 e 28 de fevereiro e 1º de marco de 2018, fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde, por meio de ação fiscalizatória desencadeada pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem (POA), constataram algumas irregularidades no estabelecimento COMPROMISSÁRIO, quais sejam: que o estabelecimento mantinha em suas dependências, para venda aos consumidores "Produtos de origem Animal em desacordo com a legislação sanitária", senão veja-se: "produtos sem origem comprovada: 3,610kg de carne suína congelada; 3,650kg de cabeça suina congelada; 7,034kg de carne bovina congelada; 13,200kg de carne resfriada de suíno; 38,38kg de carne moída de bovino congelada; 5,636kg de torresmo; 260g de queijo ralado" e ainda "produtos fora da temperatura: 9,624kg de hambúrguer Perdigão; 1kg de linguiça de pernil Perdigão; 4,900kg de linguiça de pernil Frioeste congelada; 700g de linguiça de carne suína Lamb congelada; 940g de cortes congelados de frango peito Mais Frango; 432g de filé de tilápia congelada Rio Vivo", também "produtos separados para troca não identificados: 1,3080kg de bebida láctea sabor morango Nestle (produzido 11/01/18 e válido até 25/02/18); 620g de bebida láctea sabores Paulista (produzido 14/12/17 e válido até 28/01/18); 4kg de mortadela sem cubos de gordura Confiança (produzido 27/11/17 e válido até 26/01/18); 5kg de mortadela com toucinho ICW (produzido 18/10/17 e válido até 16/01/18); 1kg de mortadela Sadia (produzido 30/11/17 e válido até 29/01/18); 252g de queijo petit suíço com polpa e suco de fruta Nestlé Ninho (validade 01/18); 440g de mortadela Perdigão Fracionada sem datas; 400g de massa para pastel Massa d'trigo (produzido 27/10/17 e válido até 09/01/18); 210g de queijo petit suíço com preparado de morango Danone (produzido 11/12/17 e válido até 28/01/18); 400g de iogurte natural com cereal e suco sabor uva ninho Nestlé (produzido 27/12/17 e válido até 10/02/18); 200ml de bebida láctea UHT sabor chocolate Danone (produzido 11/07/17 e válido até 07/01/18); 1,868kg de nata Tirol (produzido 16/01/18 e válido até 17/02/18); 200ml de água de coco Sococo; 180g de bebida láctea fermentada com polpa de fruta de pêssego Carlitos (produzido 04/01/18 e válido até 23/02/18; 240g de ricota fresca Mocelini (produzido 10/11/17 e válido até 15/12/17)", bem como "produtos com embalagem rompida, utilizada/consumido:



180g de requeijão cremoso Tirol e 500g de margarina cremosa sem sal Doriana; produtos mofados: 300g de queijo mussarella fatiado Tirol, 540g de massa para lasanhas João das Massas, 756g de massas de pizza Boníssima II, 600g de pizza pronta João das Massas" conforme apontamentos do Auto de Intimação n. 020608, 020609 e 020610.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir as exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no que toca às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento, conforme descrito no Auto de Intimação n. 020608, 020609 e 020610.

2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comercializar (receber, ter em depósito, vender etc.) somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo, no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento;

**3.** Para a comprovação do avençado nesta cláusula primeira, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou



\_\_\_\_\_

documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA: MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

**4.** O **COMPROMISSÁRIO**, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, pagará o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, mediante boleto bancário, parcelados em duas vezes, com vencimento em 10.06.2018 e 10.07.2018, que será entregue ao Compromissário por meio do e-mail: "supermercadoaf@hotmail.com", emitido do sistema "FRBL – Valores Recebido"; os boletos deverão ser pagos na rede bancária e não serão aceitos após o seu vencimento, caso em que outro deverá ser obtido pelo Compromissário nesta Promotoria de Justiça. O valor estabelecido segue o disposto no artigo 8º, parágrafo único, alíneas b, c, d, h, i, j, k, l, m e n do assento n. 001/2013 do CSMP.

**4.1.** Para a comprovação desta obrigação, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a entregar, nesta Promotoria de Justiça, cópia de comprovante de pagamento do boleto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA PENAL

**5.** Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada vez que descumprir quaisquer das obrigações deste instrumento, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011

E-mail: coronelfreitaspj@mpsc.mp.br



(Banco do Brasil, Agência: 3582-3, Conta Corrente: 63.000-4), mediante depósito.

**5.1.** Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais

pertinentes, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de

infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como

representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO

**PÚBLICO** 

6. O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar

nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO, caso

venha a ser integralmente cumprido o disposto neste TAC.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

7. As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Freitas para

dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

Dessa forma, por estarem assim compromissados, firmam o

presente TAC em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título

executivo extrajudicial (art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85), cujas cláusulas têm

aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do

Ministério Público.

Coronel Freitas, 28 de maio de 2018.

[assinado digitalmente]

Rafaela Vieira Bergmann

Promotora de Justiça

Supermercado Águas Frias COMPROMISSÁRIO

Rua Minas Gerais, 586, Fórum de Coronel Freitas, Centro, Coronel Freitas-SC, CEP 89840-000

\_\_\_\_\_

TAS	tem	unl	has:
163	LEIII	uiii	nas.

Letícia Lys Tecchio Assistente de Promotoria Matrícula 963.663-3

Flávia Rotta Assistente de Promotoria Matrícula 959.646-1